

RELATÓRIO DO CONSELHO FISCAL SOBRE O CONTROLO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTAL DE 1 DE JANEIRO A 30 DE JUNHO DE 2019

DELIBERAÇÃO DO
Conselho de Administração
Acta nº 45/2019/11/09

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Centro Hospitalar de Leiria, E.P.E. (CHLEIRIA) rege-se pelos Estatutos aprovados pelo Anexo II do Decreto-Lei nº 18/2017, de 10 de fevereiro, pelo Regime Jurídico do Setor Público Empresarial, aprovado pelo Decreto-Lei nº 133/2013, de 3 de outubro, bem como por todas as normas em vigor para o Serviço Nacional de Saúde e outras que, por força da sua natureza jurídica, lhe sejam aplicáveis. Foi criado pelo Decreto-Lei nº 30/2011, de 2 de março, e está em funcionamento desde 1 de abril de 2011, sendo constituído por três unidades hospitalares – o Hospital de Santo André, em Leiria, o Hospital Distrital de Pombal e o Hospital Bernardino Lopes de Oliveira, em Alcobaça.

1.2. De acordo com o Regime Jurídico da Supervisão da Auditoria, aprovado pela Lei nº 148/2015, de 9 de setembro, o CHL é qualificado como uma entidade de interesse público.

1.3. Nos termos dos nºs 1 e 4, ambos do artigo 15º dos Estatutos dos Centros Hospitalares, EPE, a fiscalização e controlo da legalidade da gestão financeira e patrimonial é exercida por um conselho fiscal e por um revisor oficial de contas (ROC) ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas (SROC) que não seja membro daquele órgão.

1.4. O Conselho Fiscal (CF) foi designado para o mandato 2018-2020, por Despacho conjunto das Secretarias de Estado do Tesouro e da Saúde, datado de 14 de março e de 27 de março de 2018, respetivamente.

1.5. Nos termos do n.º 4 do artigo 16.º dos Estatutos do (CHLEIRIA), o CF e o ROC, com base nos relatórios trimestrais de execução orçamental elaborados pelo conselho de administração, devem emitir um relatório sucinto, que reflita os controlos efetuados e eventuais anomalias detetadas, bem como os desvios verificados em relação ao orçamentado e a identificação das respetivas causas, o qual deve ser enviado aos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da saúde.

2. ENQUADRAMENTO

2.1. Face aos imprevistos surgidos no processo de encerramento de contas de 2018, o CHLEIRIA solicitou a prorrogação do prazo de entrega da Conta de Gerência de 2018.

2.2. Este Relatório é emitido sem que o Relatório de Gestão e as Demonstrações Financeiras relativos ao exercício de 2018 tivessem sido objeto de certificação legal das contas pelo ROC e da emissão de parecer por este CF.

Sumário de conteúdo
Sumário é
o conteúdo
19.11.09

O Conselho de Administração
Licínio de Carvalho
Presidente

Alexandra Borges
Vogal Executiva

Adriana Valente
Diretora Clínica
Emília Fael
Enfª Diretora

2.3. O Conselho de Administração do CHLEIRIA não emitiu o Relatório de Execução Orçamental relativo ao 1º trimestre de 2019, dados os imprevistos surgidos durante o ano de 2018 (essencialmente pela mudança do normativo contabilístico) e, também, no processo de encerramento de contas. Por sua vez, o Relatório de Execução Orçamental relativo ao 2º trimestre de 2019 (em termos práticos, o 1º semestre) foi aprovado em reunião do Conselho de Administração de 1 de agosto de 2019. À data de hoje o Conselho de Administração já o remeteu para a DGTF, para a IGF e para a ACSS.

2.4. O Relatório de Controlo da Execução Orçamental do 2º trimestre de 2019 do ROC [Relatório de Acompanhamento BDO – 2º Trimestre de 2019] foi emitido em 11 de outubro de 2019.

2.5. A taxa de execução de receita, quando comparada com o total do valor orçamentado para 2019, ascendeu a 44,17%, ocorrendo uma diminuição de 4,17% no comparativo com igual período do ano anterior. A taxa de execução da despesa, quando comparada com o total do valor orçamentado para 2019, ascendeu a 49,87%, ocorrendo um aumento de 5,51% no comparativo com igual período do ano anterior, o que é justificado essencialmente pela variação das rubricas de “fornecimentos e serviços externos” e de “gastos com o pessoal”. O valor de investimento executado foi de cerca de 221 mil euros, correspondente a cerca de 6,26% do orçamento de investimento do ano.

2.6. Na receita, quer face ao orçamentado, quer comparativamente com o exercício de 2018, o maior desvio (desfavorável) ocorreu na rubrica de “vendas e prestações de serviços” (cerca de 1,8 milhões de euros), essencialmente motivado pela quebra registada no internamento.

2.7. Na despesa, o Decreto-Lei nº 84/2019 define que devem ser iguais ou inferiores aos registados a 31 de dezembro de 2018 um conjunto de gastos.

A rubrica de “fornecimentos e serviços externos” apresenta uma execução orçamental de 56,42% e um desvio (desfavorável) de 8,07% no comparativo com o exercício anterior, o que, perante o referido Decreto-Lei, coloca o CHLEIRIA em situação de incumprimento, designadamente nas rubricas de gastos com serviços informáticos e na de prestação de serviços médicos contratados.

A rubrica de “gastos com o pessoal” apresenta uma execução orçamental de 50,76% e um desvio (desfavorável) de 8,79% no comparativo com o exercício anterior, essencialmente motivados com o aumento do valor da retribuição mínima mensal garantida para 635,07 euros, a contratação do pessoal para responder às necessidades assistenciais do Hospital e o aumento do volume de trabalho prestado em regime de prevenção e chamada, o que, perante o definido no referido Decreto-Lei, coloca o CHLEIRIA em situação de incumprimento.

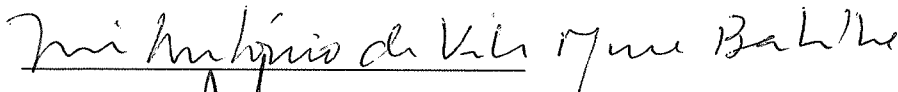
iii. As indagações realizadas e as informações e esclarecimentos obtidas,

o Conselho Fiscal, no âmbito das suas competências, e tendo também em consideração as outras matérias acima referidas, considera que a execução orçamental, bem como os registos contabilísticos e de controlo que lhe serviram de suporte, refletem os fluxos financeiros das receitas e despesas do Centro Hospitalar de Leiria, para o período findo em 30 de junho de 2019.

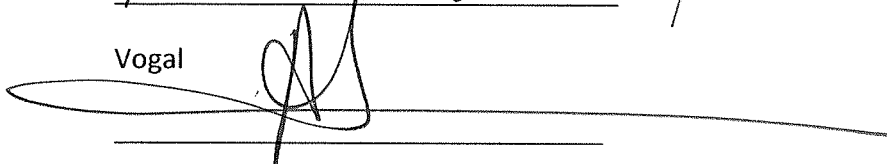
Leiria, 25 de outubro de 2019

O Conselho Fiscal

Presidente



Vogal



Vogal

